DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6302/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23710/2012
PROTOCOLO	:	1313447
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FÁCIL TENDTUDO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 14/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.975,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2012 (peça 53 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 14/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de tendas para realização de eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 53 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 34.975,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 53 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos das Cláusulas Oitava (peça 53 - fl. 4).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 15204/2012 (peça 57 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-4247/2013 (peça 58 - fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 14/2012 e teve a sua execução regularmente processada.

O objeto da contratação é a aquisição de tendas para realização de eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 53 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 57 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 34.975,00
Valor Empenhado	R$ 34.975,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.975,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.975,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 57 - fl. 5), *in verbis:*

> **1ª Etapa**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 014/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 151/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia** (CNPJ-03.184.058/0001-20) e a empresa **Fácil TENDTUDO LTDA ME** (CNPJ-10.907.486/0001-08), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006
>
> **2ª Etapa**
>
> Da mesma forma concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 151/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia** (CNPJ-03.184.058/0001-20) e a empresa **Fácil TENDTUDO LTDA ME** (CNPJ-10.907.486/0001-08), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 58 - fl. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
>
> I - *REGULARIDADE E LEGALIDADE* do *PROCEDIMENTO LICITATÓRIO– Carta Convite nº014/2012*, nos termos do §3º inciso III do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso II do artigo 122 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013; (1ª fase)
>
> II – *REGULARIDADE E LEGALIDADE* da *FORMALIZAÇÃO* do *Instrumento Contratual nº 151/2012*, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013; (2ª fase)

III - *REGULARIDADE E LEGALIDADE* da *EXECUÇÃO Financeira*, com fulcro na Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 4.320/1964 e nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013(3ª fase).

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 14/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 14/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 151/2012, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fácil Tendtudo Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.907.486/0001-08, por seu Representante, Senhor Ricardo do Nascimento Amaral, CPF/MF nº 837.095.761-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator